

RESPOSTA AO RECURSO – CHAMADA PÚBLICA Nº 0340/2025  
**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ILHA DAS FLORES – COOPERFLORES**

Em análise ao recurso apresentado pela Cooperativa **COOPERFLORES**, referente à classificação da **COOFAMA** no item “Farinha de Mandioca Tipo I”, cumpre esclarecer e fundamentar o que segue:

A recorrente alega possuir prioridade em relação à cooperativa classificada (**COOFAMA**), por ser composta integralmente por mulheres agricultoras familiares, muitas delas assentadas e quilombolas, conforme disposto nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Todavia, conforme os dados constantes na documentação apresentada na fase de habilitação e projeto de venda, a **COOPERFLORES** possui 450 cooperados, sendo 160 mulheres e 50 assentados, o que representa 35,56% de mulheres em seu quadro associativo. Já a **COOFAMA** possui 50 cooperados, dos quais 29 são mulheres, totalizando 58% de mulheres cooperadas.

Assim, de acordo com o disposto na Resolução FNDE nº 06/2020, que estabelece os critérios de prioridade para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a preferência deve observar o maior percentual de mulheres agricultoras familiares participantes da organização fornecedora, o que justifica a precedência da **COOFAMA** no item em questão.

No que tange ao critério territorial, o item 5.2 do edital dispõe expressamente que:

“I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais.”

Para fins de aplicação deste critério, considera-se fornecedor local aquele cuja sede ou área de produção situa-se no mesmo município ou em município mais próximo ao da execução da chamada pública, conforme entendimento consolidado pelo FNDE e reiterado nas orientações normativas do PNAE.

Dessa forma, embora ambas as cooperativas estejam sediadas no Estado de Sergipe, verifica-se que a **COOFAMA**, sediada no município de Campo do Brito/SE, localiza-se a menor distância da capital Aracaju/SE, local de execução do contrato. Por essa razão, a **COOFAMA** enquadra-se como

fornecedora territorialmente mais próxima, atendendo, portanto, de forma mais adequada ao critério de territorialidade previsto no edital.

Diante do exposto, verifica-se que a classificação da COOFAMA no item “Farinha de Mandioca Tipo I” observou integralmente os critérios de priorização estabelecidos pelo edital e pela Resolução FNDE nº 06/2020, tanto no aspecto social (maior percentual de mulheres cooperadas) quanto no territorial (proximidade geográfica do município de execução).

Assim, indeferimos o recurso interposto pela COOPERFLORES, mantendo-se a classificação da COOFAMA conforme o resultado publicado na Ata de Julgamento.

Aracaju, 12 de novembro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsrgipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UECV-TVSM-IBIL-7KZD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Dayanne Kamyllle de Souza Marques \*\*\*83644\*\*\* DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEED Secretaria de Estado da Educação 12/11/2025 08:46:17 (Docflow)
- Gabrielle Silva dos Santos \*\*\*27030\*\*\* DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEED Secretaria de Estado da Educação 12/11/2025 09:46:19 (Docflow)
- Katia Simone Santos Pacheco \*\*\*54810\*\*\* DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEED Secretaria de Estado da Educação 12/11/2025 09:51:08 (Docflow)
- Lucileide Rodrigues dos Santos \*\*\*13909\*\*\* DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEED Secretaria de Estado da Educação 12/11/2025 09:42:02 (Docflow)
- Yasmin Andrade Coelho Bastos \*\*\*17662\*\*\* DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEED Secretaria de Estado da Educação 12/11/2025 09:39:38 (Docflow)